Lei n.º 2.002 / 2007.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Poder Executivo Municipal e a AVASC - Associação para a Valorização Ambiental e Social Cachoeirense, bem como autoriza concessão de uso de uma sala na Biblioteca Municipal.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Associação Para a Valorização Ambiental e Social Cachoeirense – AVASC, Organização de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 07.315.142/0001-97, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.980 de 20 de Abril de 2007.

Art. 2º - A finalidade do Convênio será integração de esforços, para a execução de trabalhos de interesses mútuos, consistentes na prestação de serviços de Tecnologia, Desenvolvimento e Comunicação, nos termos da Educação Ambiental e de divulgação de produtos, serviços e informações técnicas, visando o aprimoramento e a prática da democratização da informação científica e sócio ambiental.

- **Art. 3º -** O Executivo firmará um Convênio com a AVASC, seus termos serão nos moldes do Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, que deverá constar:
 - I Prazo de duração;
 - II Responsabilidade do Município;
 - III Responsabilidade da AVASC;

IV – cláusulas que assegurem o direito de rescisão do Convênio por parte da Administração, sem qualquer ônus para o erário, bem como, as responsabilizações da Conveniada por todos os encargos trabalhista, tributários, previdenciário e acidentários;

V – a contrapartida da Conveniada durante a execução do Convênio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, a AVASC, de uma sala localizado no prédio da Biblioteca Municipal, à Rua Padre Gregório, n.º 386, para servir de sede da Associação acima mencionada.

Parágrafo Único – A concessão será feita mediante contrato de concessão.

- **Art.** 5º A concessão de uso terá sua vigência por 10 (dez) anos, a contar da aprovação da Lei, e será mediante celebração de contrato, sendo que, findo o prazo da concessão, o imóvel retornará à Municipalidade acrescido de todas as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias ali realizadas, sem qualquer ônus para o erário público.
- **Art.** 6º- A utilização do imóvel será exclusivamente para fins de sede da Associação, ficando a mesma responsável pelo imóvel.
- **Art. 7º -** Fica vedada a transferência da presente concessão de uso, por parte da Concessionária, a qualquer título.
- **Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá reaver o imóvel ora cedido à Associação, a qualquer momento, desde que, faça a notificação com antecedência 60 (sessenta) dias.
- **Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de Setembro de 2007.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de uma necessidade imperiosa. Tendo em vista que:

Visa o presente projeto firmar convênio com A Associação Para a Valorização Ambiental e Social Cachoeirense — AVASC, e também conceder a mesma o uso de uma sala localizada no prédio da Biblioteca Municipal, que será chamada de "Sala Verde", para servir de sede da Associação, ficando mais acessível para as população.

É para o Município de grande importância firmar convênio com a AVASC, pois a mesma nos auxiliará no desenvolvimento de projetos relacionados com o meio ambiente.

A AVASC já vem há tempos nos ajudando a cuidar e preservar o nosso meio ambiente, ensinando nossa população um pouco de educação ambiental com gestos de preservação, seria mais que justos a autorização para firmar convênio com a Associação.

Com a ajuda do Município a AVASC poderá desenvolver seus trabalhos, e colocar em prática a democratização de informações ambientais.

Assim, contamos com a colaboração dos Nobres Membros dessa Honrada Casa das Leis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente.

Gilberto Nogueira Cellet - Prefeito Municipal -